



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEO DO TICO

§ 2º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, o caráter preferencial conferido por esta Lei fica condicionado à triagem e/ou classificação de risco em face da gravidade dos casos a atender.”

Art. 4º. O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A CIPFIBRO, CIPTEA e CIPDO serão numeradas e com validade de cinco anos, devendo serem revalidadas a cada período para atualização dos dados cadastrais do identificado, além de permanecer com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas beneficiárias desta Lei.”

Art. 5º. O art. 4º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – expedir a CIPFIBRO, CIPTEA e CIPDO devidamente numeradas, de modo a possibilitar a contagem das pessoas beneficiárias desta Lei no Município de Mantenópolis;”

Art. 6º. O art. 6º, inciso V, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – laudo médico, firmado por médico especialista na condição diagnosticada, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e assinatura e dados de identificação com CRM do médico responsável;”

Art. 7º Os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 008/2026 permanecem com a redação original.

Art. 8.º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, integrando a redação original do projeto de Lei n.º 008/2026.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026

LEO DO TICO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Leonardo Reis Marques** em **19/03/2026 11:41**

Checksum: **A51D773E5D84D4A6005B6FD2F4F64C95803938B94CF1369B438C40CCF906E487**



Autenticar documento em <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003000340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.